A C Ó R D Ã O

TC-004508.989.22-5
Câmara Municipal: Guariba.
Exercício: 2022.
Presidente: Tiago César Elias Franciscati.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE.
Falhas no Controle Interno e Planejamento. Falta de transparência e de formalização no processo de dispensa de licitação. Regulares. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004508.989.22-5.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **5 de dezembro de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Guariba, relativas ao exercício 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 5 de dezembro de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator